



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 09ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18/09/2023

11:00 horas

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 017/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 030/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 031/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 033/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 024/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).

OFÍCIO N° 132/2023

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 017/2023 de 30 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 017/2023 de 30 de junho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a afetação e destinação de área de imóvel público de uso comum do povo e a incorpora à categoria de bem de uso especial, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.30 15:25:21
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2023.
DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

SÚMULA: “Altera a afetação e destinação de área de imóvel público de uso comum do povo e a incorpora à categoria de bem de uso especial, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. Altera a afetação de bem público da categoria de uso comum do povo e incorpora na categoria de bens de uso especial, a área de imóvel com as seguintes características:

Parágrafo único. Imóvel: Área de 3.546,73 m²; Conforme descritivo na matrícula nº 73.771, do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A afetação e incorporação aos bens de uso especial de que trata esta Lei dá-se para fins de regularização de área onde se encontram edificadas a Escola Municipal Antônio Baldan e o CMEI Gralha Azul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.30 15:25:45
-03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2023.
DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 017/2023 o qual afeta área do imóvel que especifica da categoria de bem de uso comum do povo e as incorpora à categoria de bem de uso especial.

O presente Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 32.440/2023 o qual solicita as medidas necessárias para afetação de imóvel público de uso comum - Praça Pública - para regularização de Escola Pública Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil, ou seja, sua afetação como bem público de uso especial.

Segue a documentação acostada no processo administrativo para melhor verificação e análise por esta Casa Legislativa.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, e sua aprovação, caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.30 15:25:59
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

O Presente visa apresentação, projeto de Lei ao Legislativo, tendo a necessidade alterar a área de afetação de bem público de uso comum do povo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 017/2023; Súmula: "Altera a afetação e destinação de área de imóvel público de uso comum do povo e a incorpora à categoria de bem de uso especial, conforme específica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 06/2023	Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Afetação de área para averbação			
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022			
- O presente projeto alterar afetação de área para futura averbação			
- Área do imóvel 3.546,73m², Matrícula 73.771.			

É verificado no pretendido, tratar-se de alteração a área de afetação de imóvel público de uso comum do povo, e a incorpora à categoria de bem de uso especial, onde esta dá-se para fins de regularização de área onde se encontram edificadas a Escola Municipal Antônio Baldan e o CMEI Gralha Azul. conforme justificativa,

DA



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2023.
DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 017/2023 o qual afeta área do imóvel que especifica da categoria de bem de uso comum do povo e as incorpora à categoria de bem de uso especial.

O presente Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 32.440/2023 o qual solicita as medidas necessárias para afetação de imóvel público de uso comum, Praça Pública, para regularização de Escola Pública Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil, ou seja, sua afetação como bem público de uso especial.

Segue a documentação acostada no processo administrativo para melhor verificação e análise por esta Casa Legislativa.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, e sua aprovação, caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 22 de Junho de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 017/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO Nº 240/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 030/2023 de 22 de setembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 030/2023 de 22 de setembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de 4.330.272,57 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme especifica."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917**

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.22 14:13:26
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 030/2023.
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de 4.330.272,57 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Abertura de crédito adicional especial na importância de 4.330.272,57(quatro milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 - SM DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Administração

4.122.40.2002.33919700000000 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$674.618,27

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.001 - SM DE DEFESA SOCIAL

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Defesa Social

14.422.44.2103.33919700000000 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$147.582,20

17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

Manutenção da Folha de Pagamento Componentes para Qualificação da Gestão

14.422.49.2087.33919700000000 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$141.393,63

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM

10.301.41.2050.33919700000000 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$1.035.590,08

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Infantil

12.365.43.2073.33919700000000 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB \$528.237,94



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.003 - FUNDEB

Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Fundamental

12.361.43.2161.33919700000000 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais impostos vinculados à educação básica R\$1.791.422,96

13.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC. FAZENDA RIO GRANDE

13.001 - FAZPREV

Manutenção das Atividades do Fazprev

4.122.40.2045.33919700000000 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS R\$11.427,49

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.001 – S. M. GOVERNO

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Governo

4.122.45.2026.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$30.000,00

4.122.45.2026.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$60.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

09.001 - SM DE URBANISMO

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Urbanismo

15.451.42.2037.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$15.000,00

15.451.42.2037.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$40.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

14.001 - SM DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Planejamento e Finanças

4.123.40.2048.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$40.000,00

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente

18.542.57.2106.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00

23.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.001 - SM DO TRABALHO

Manutenção da Folha de Pagamento da SM do Trabalho

11.334.53.2113.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00

11.334.53.2113.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$15.000,00
24.000 - GABINETE DO PREFEITO		
24.001 - GABINETE DO PREFEITO		
Manutenção da Folha de Pagamento do Gabinete		
4.122.45.2215.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$70.000,00
28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO		
28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO		
Manutenção da Folha da SM Planejamento Urbano		
15.452.48.2193.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$30.000,00
33.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
33.001 - SM DE HABITAÇÃO		
Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Habitação		
16.482.50.2130.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$74.618,27
34.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
34.001 - SM DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Comunicação Social		
4.131.45.2131.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$50.000,00
4.131.45.2131.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$50.000,00
35.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
35.001 - SM DA MULHER		
Manutenção da Folha de Pagamento da SM da Mulher		
8.244.52.2133.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$50.000,00
36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
36.001 - SM DE CULTURA E TURISMO		
Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura		
13.392.46.2135.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$50.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
21.001 - SM DE DEFESA SOCIAL		
Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Defesa Social		
14.422.44.2103.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$147.582,20



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.001 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO BÁSICA

Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Básica

8.244.49.2077.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$40.000,00

17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.002 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - MC

Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial

8.244.49.2080.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$90.000,00

8.244.49.2080.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$11.393,63

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Vigilância em Saúde

10.305.41.2055.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$300.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção da Folha de Pagamento - Urgência e Emergência

10.302.41.2060.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$150.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica

10.301.41.2053.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$585.590,08

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.001 - SM DE GOVERNO

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Governo

4.122.45.2026.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$528.237,94

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente

18.542.57.2106.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$1.000.000,00

24.000 - GABINETE DO PREFEITO

24.001 - GABINETE DO PREFEITO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Manutenção da Folha de Pagamento do Gabinete

4.122.45.2215.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$200.000,00

35.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

35.001 - SM DA MULHER

Manutenção da Folha de Pagamento da SM da Mulher

8.244.52.2133.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$200.000,00

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.001 - SM DE CULTURA E TURISMO

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura

13.392.46.2135.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$200.000,00

34.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

34.001 - SM DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Comunicação Social

4.131.45.2131.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$191.422,96

13.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC. FAZENDA RIO GRANDE

13.001 - FAZPREV

Manutenção das Atividades do Fazprev

4.122.13.2045.31901600000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL

00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS R\$11.427,49

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.22 14:14:02 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 030/2023.
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 030/2023, que trata de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.330.272,57 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e o Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, a fim de atender a necessidade da cobertura do déficit atuarial apurado para o exercício de 2023.

O grupo de fonte de recurso (000, 103, 104 e 303) é de origem de recursos livres, sendo permitida a redução orçamentária da fonte 000, para suplementar as fontes 103 e 104 (Educação) e a fonte 303 (Saúde).

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.22 14:15:14 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 030/2023; Súmula: " Abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 4.330.272,57 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)"
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência

Início: 09/2023

Fim: 12/2023

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Suplementa de Dotação Orçamentária	(+) 4.330.272,57	0,00	0,00
(Anulação) de Dotação Orçamentária	(-) 4.330.272,57	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	4.330.272,57	642.541.410,53	0,67%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%

Nota Explicativa:

-Verifica-se que o era impacto financeiro gerado ao Orçamento do município, se dará para a cobertura do Déficit Financeiro apurado no Instituto de Previdência Municipal (FAZPREV) para o exercício de 2023;

- A alteração solicitada atende ao processo administrativo do referido Instituto, o qual encaminhou o Calculo Atuarial;

- Valor total do Orçamento informado no presente, são os previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;

- Verifica-se que o valor da dotação a ser suplementada no orçamento representa o percentual de 0,67% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2023, sendo este suportado pela reduzido (anulação) do Orçamento, dotação de de elementos de despesas com pessoal;

Para os exercícios de 2024 e 2025, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2023, por se tratar da cobertura do déficit devido a este período, demais exercícios a cobertura será tratada nas respectivas LDO e LOA;

- Desta forma informa-se que o pretendido gera impacto de 0,67% ao orçamento de 2023do Poder Executivo, com a redução em seu orçamento para a cobertura do Déficit do Instituto de Previdência;

Os recursos anulados e que serão utilizados para abertura refere-se aos recursos da fonte:

- Fonte 1.000 – Recursos Próprios Livres; - Fonte 1.103 – Recursos Próprios Educação; - Fonte 1.104 – Recursos Próprios Educação; - Fonte 1.303 – Recursos Próprios Saúde;

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2023.

Givanildo Francisco Rego
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 30/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 241/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 031/2023 de 22 de setembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 030/2023 de 22 de setembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$19.923,39(dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme específica."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.22 14:21:15 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 031/2023.
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$19.923,39(dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$19.923,39 (dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

8.244.49.2088.33717000000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$19.021,95

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.001 - SM DE DEFESA SOCIAL

Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social

14.422.44.2104.33909300000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$901,44

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.002 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - MC

Programa Família Acolhedora

8.244.49.2202.33903600000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$19.021,95

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.001 - SM DE DEFESA SOCIAL

Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social

14.422.44.2104.33903600000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$901,44



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.22 14:23:52
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 031/2023.
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 0031/2023, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$19.923,39 (dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao contrato de consórcio público conforme consta no protocolo n.º 53284/2023 (protocolo cloudbetha), para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e atendimento do protocolo n.º 51684/2023 (protocolo cloudbetha), em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

**MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917**

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.22 14:24:40 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 031/2023; Súmula: " Abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 19.923,39 (dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)"
Criação	
Expansão	
X Aperfeiçoamento	

Vigência

Início: 09/2023

Fim: 12/2023

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Suplementa de Dotação Orçamentária	(+) 19.923,39	0,00	0,00
(Anulação) de Dotação Orçamentária	(-) 19.923,39	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	19.923,39	642.541.410,53	0,003%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro ao Orçamento do município, do Fundo de Assistência Social no Programa Família Acolhedora para o exercício de 2023 com a redução do referido valor;
 - A alteração solicitada atende ao processo administrativo protocolo 53284/2023;
 - Valor total do Orçamento informado no presente, são os previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;
 - Verifica-se que o valor da dotação a ser suplementada no orçamento representa o percentual de 0,003% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2023, sendo este suportado pela reduzido (anulação) do Orçamento, das Dotações Orçamentárias indicadas no Art. 2 do Projeto de Lei 031/2023;
 - Para os exercícios de 2024 e 2025, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura e anulação exclusiva para o exercício de 2023;
 - Desta forma informa-se que o pretendido apesar de gerar impacto de 0,003% com a alteração no Orçamento da Assistência Social, não gera redução ou aumento no totalizador do orçamento para 2023 do Poder Executivo, por se tratar apenas de remanejamento de Dotação Orçamentária;
- Os recursos anulados e que serão utilizados para a suplementação refere-se ao recurso da fonte:
- Fonte 1.000 – Recursos Próprios Livres;

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 31/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 243/2023

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº033/2023 de 29 de setembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 033/2023 de 29 de setembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:043186889 17

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.29
15:21:54 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 033/2023.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Manutenção das Atividades da Educação Infantil

12.365.43.2070.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livre)

R\$50.000,00

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.43.2194.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$50.000,00

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil

12.365.43.1051.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$50.000,00

12.365.43.1051.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$50.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.09.29 15:14:49 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 033/2023.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 033/2023, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao contrato de consórcio público conforme consta no protocolo nº 54395/2023 (protocolo cloudbetha), número único CJJ.07J.ORB-7W, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.29
15:15:05 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 33/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

GIVANILDO FRANCISCO PEGO

Data: 29/09/2023 11:33:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 033/2023; Súmula: "Crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência

Início: 09/2023

Fim: 12/2023

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Suplementa de Dotação Orçamentária	(+) 100.000,00	0,00	0,00
(Anulação) de Dotação Orçamentária	(-) 100.000,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	100.000,00	642.541.410,53	0,002%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o impacto gerado ao Orçamento do Fundo Município de Educação, para o exercício de 2023 se dá com a r orçamento vinculado a Construção e reforma ação 1.051, bem como no aumento da despesas com manutenção ação 2070 mesmos valores;

- A alteração solicitada atende o Ofício nº 334/2023 encaminhado pelo Vereador Prof. Hélio Pereira anexo ao processo administrativo protocolo 55184/2023, atende a manifestação efetuada pelo gabinete e a manifestação efetuada pela SM de Educação, cópia;

- Valor total do Orçamento informado no presente, são os previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;

- Verifica-se que o valor da dotação a ser suplementada no orçamento D.O 341 e 396 representa o percentual de 0,002% do do orçamento original previsto para o exercício de 2023, sendo este suportado pela redução (anulação) do Orçamento, da Orçamentária 337 indicadas no Art. 2 do Projeto de Lei 033/2023;

- Para os exercícios de 2024 e 2025, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura e anulação para o exercício de 2023;

- Desta forma informa-se que o pretendido apesar de gerar impacto de 0,002% com a alteração no Orçamento Fundo Município de Educação, não gera redução ou aumento no totalizador do orçamento para 2023 do Poder Executivo, por se tratar apenas de Dotação Orçamentária;

Os recursos anulados e que serão utilizados para a suplementação refere-se ao recurso da fonte:

- Fonte 1.000 – Recursos Próprios Livres;

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GIVANILDO FRANCISCO PEGO

Data: 29/09/2023 11:32:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO Nº 306/2022

Fazenda Rio Grande, 25 novembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº024/2022 de 25 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 024/2022 de 25 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.25 16:55:03
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 024/2022.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei Federal n. 8.078/90 e Decreto Federal n. 2.181/97.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC;

Parágrafo único. Integram ainda o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal n. 8.078/98.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
PROCON

Seção I
Das atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Fazenda Rio Grande, órgão vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do

consumidor, bem como a coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.078/90 e os artigos 57 a 62 do Decreto n. 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do artigo 55, parágrafo 4º, da Lei n. 8.078/90;

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n. 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90 e no Decreto n. 2.181/97;

XII - Solicitar o concurso de órgãos públicos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV - Propor a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, consórcios públicos, entre outros, com Municípios, Estado e União, com vistas a garantir, fomentar, viabilizar e aperfeiçoar a defesa do consumidor.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será composta da seguinte forma:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III - Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV - Setor de Fiscalização;

V - Setor de Assessoria Jurídica;

VI - Setor de Apoio Administrativo;

VII - Ouvidoria.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo, e os serviços por chefias.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como as previstas e legislação federal correlata;

III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no parágrafo 1º, do artigo 55, da Lei n. 8.078/90.

V - Aprovar fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do município de Fazenda Rio Grande, objetivando atender ao disposto no inciso II, deste artigo;

VI - Examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10º O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Coordenador Municipal do PROCON é membro nato;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Um representante do Poder Executivo Municipal;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII - Um representante dos Fornecedores;

VIII - Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV, do artigo 82, da Lei n. 8.078/90;

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - Controlador Geral do Município.

§ 1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e da Procuradoria Geral do Município nas reuniões do CONDECON.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII, deste artigo.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no artigo 57, da Lei Federal n. 8.078/90, regulamentado pelo Decreto Federal n. 2.181/97, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II, do artigo 9º, desta Lei.

Art. 13. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Fazenda Rio Grande;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - Na modernização administrativa do PROCON;

V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da política Nacional das Relações de Consumo (artigo 30 do Decreto n. 2.181/97);

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

Art. 14. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, ambos, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei n. 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vieram a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando a cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V **DA MACRO-REGIÃO**

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, entes ou entidades, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 18. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A Executivo Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e recursos ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 20. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no artigo 105, da Lei n. 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 21. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.25 16:51:52
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 024/2022, que: “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.”

O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (CDC) é, no ordenamento jurídico pátrio, um conjunto de normas que visam a proteção aos direitos do consumidor, bem como busca disciplinar as relações e as responsabilidades entre o fornecedor (fabricante de produtos ou o prestador de serviços) com o consumidor final, estabelecendo padrões de conduta, prazos e penalidades.

Os direitos do consumidor, nesse sentido, tornam-se uma importante área do Direito, essencial para a imposição de limites nas relações de consumo em vista à proteção da parte mais vulnerável.

Neste sentido, apresenta-se o presente projeto com a compreensão de que tal iniciativa se faz necessária, em respeito à competência constitucional ao Município de legislar sobre assuntos de interesse local.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

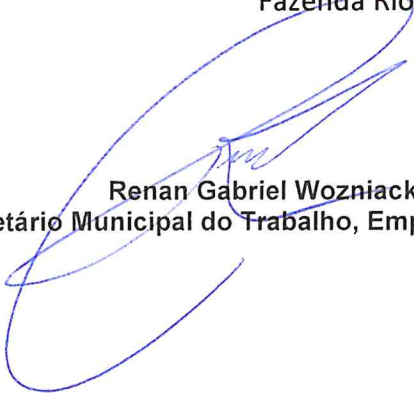
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.25 16:52:31
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 024/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022.



Renan Gabriel Wozniack
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

LOA - Lei Orçamentária Anual Proposta com Emendas



i_organos	i_unidades	pro_ativ	selecao_proativ	elemento	i_despesas	descricao	educacao	pessoal	descricao	LOA 2023	LOA + Emenda 2023	2023	2024	12%	2025
Manutenção da Folha de Págo da SMTER															
23	1	2	2113	3.1.90.11.00.00.00.00.1000	915	Manutenção da Folha de Págo da SMTER	N	S	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	3.194.315,76	3.477.315,76	283.000,00	316.960,00		354.995,20
23	1	2	2113	3.1.90.13.00.00.00.00.1000	916	Manutenção da Folha de Págo da SMTER	N	S	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.336.665,76	2.516.665,76	180.000,00	201.600,00		225.792,00
23	1	2	2113	3.1.90.16.00.00.00.00.1000	917	Manutenção da Folha de Págo da SMTER	N	S	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	230.000,00	248.000,00	18.000,00	20.160,00		22.579,20
23	1	2	2113	3.1.90.94.00.00.00.00.1000	918	Manutenção da Folha de Págo da SMTER	N	S	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.450,00	10.450,00	-	-		-
23	1	2	2113	3.1.91.13.00.00.00.00.1000	919	Manutenção da Folha de Págo da SMTER	N	S	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00	40.000,00	-	-		-
23	1	2	2113	3.3.90.36.00.00.00.00.1000	920	Manutenção da Folha de Págo da SMTER	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	220.000,00	220.000,00	-	-		-
23	1	2	2113	3.3.90.36.00.00.00.00.1000	920	Manutenção da Folha de Págo da SMTER	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	167.200,00	223.200,00	56.000,00	62.720,00		70.246,40
23	1	2	2113	3.3.90.46.00.00.00.00.1000	921	Manutenção da Folha de Págo da SMTER	N	N	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	160.000,00	180.000,00	20.000,00	22.400,00		25.088,00
23	1	2	2113	3.3.90.49.00.00.00.00.1000	922	Manutenção da Folha de Págo da SMTER	N	N	AUXÍLIO-TRANSPORTE	30.000,00	39.000,00	9.000,00	10.080,00		11.289,60
Manutenção da Agência do Trabalhador															
23	1	2	2114	3.3.90.14.00.00.00.00.1510	923	Manutenção da Agência do Trabalhador	N	N	DIÁRIAS-CIVIL	25.591,50	25.591,50	-	-		-
23	1	2	2114	3.3.90.30.00.00.00.00.1510	924	Manutenção da Agência do Trabalhador	N	N	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00	1.100,00	-	-		-
23	1	2	2114	3.3.90.33.00.00.00.00.1510	925	Manutenção da Agência do Trabalhador	N	N	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.420,00	2.420,00	-	-		-
23	1	2	2114	3.3.90.36.00.00.00.00.1510	926	Manutenção da Agência do Trabalhador	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	1.100,00	1.100,00	-	-		-
23	1	2	2114	3.3.90.36.00.00.00.00.1510	926	Manutenção da Agência do Trabalhador	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	6.050,00	6.050,00	-	-		-
23	1	2	2114	3.3.90.39.00.00.00.00.1510	927	Manutenção da Agência do Trabalhador	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	14.921,50	14.921,50	-	-		-
Manutenção das Atividades da SMTER															
23	1	2	2115	3.3.90.14.00.00.00.00.1000	928	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	DIÁRIAS-CIVIL	749.250,00	946.250,00	197.000,00	220.640,00		247.116,80
23	1	2	2115	3.3.90.30.00.00.00.00.1000	929	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	8.000,00	4.000,00	4.480,00		5.017,60
23	1	2	2115	3.3.90.33.00.00.00.00.1000	930	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	64.353,51	72.353,51	8.000,00	8.960,00		10.035,20
23	1	2	2115	3.3.90.36.00.00.00.00.1000	931	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	1.500,00	5.500,00	4.000,00	4.480,00		5.017,60
23	1	2	2115	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	932	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	180.000,00	180.000,00	-	-		-
23	1	2	2115	3.3.90.40.00.00.00.00.1000	933	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	400.000,00	481.000,00	81.000,00	90.720,00		101.606,40
23	1	2	2115	3.3.90.92.00.00.00.00.1000	934	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.380,00	91.380,00	40.000,00	44.800,00		50.176,00
23	1	2	2115	3.3.90.93.00.00.00.00.1000	935	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,38	110,38	-	-		-
23	1	2	2115	3.3.91.34.00.00.00.00.1000	936	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE	110,38	110,38	-	-		-
23	1	2	2115	4.4.90.52.00.00.00.00.1000	937	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	545,73	545,73	-	-		-
23	1	2	2115	4.4.90.52.00.00.00.00.1000	937	Manutenção das Atividades da SMTER	N	N	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.250,00	107.250,00	60.000,00	67.200,00		75.264,00
PROGRAMA TIRO DE GUERRA															
23	1	2	2146	3.3.90.30.00.00.00.00.1000	938	PROGRAMA TIRO DE GUERRA	N	N	MATERIAL DE CONSUMO	280.000,00	280.000,00	-	-		-
23	1	2	2146	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	939	PROGRAMA TIRO DE GUERRA	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	100.000,00	100.000,00	-	-		-
PROGRAMA TIRO DE GUERRA															
23	1	2	2208	3.3.90.14.00.00.00.00.1510	940	Programa de Incentivo ao Emprego e Rendi	N	N	DIÁRIAS-CIVIL	420.000,00	420.000,00	-	-		-
23	1	2	2208	3.3.90.30.00.00.00.00.1510	941	Programa de Incentivo ao Emprego e Rendi	N	N	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	4.000,00	-	-		-
23	1	2	2208	3.3.90.33.00.00.00.00.1510	942	Programa de Incentivo ao Emprego e Rendi	N	N	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.000,00	54.000,00	-	-		-
23	1	2	2208	3.3.90.36.00.00.00.00.1510	943	Programa de Incentivo ao Emprego e Rendi	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	2.000,00	2.000,00	-	-		-
23	1	2	2208	3.3.90.39.00.00.00.00.1510	944	Programa de Incentivo ao Emprego e Rendi	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	110.000,00	110.000,00	-	-		-
23	1	2	2208	3.3.90.39.00.00.00.00.1510	944	Programa de Incentivo ao Emprego e Rendi	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	250.000,00	250.000,00	-	-		-
23	1	2	2208	3.3.90.39.00.00.00.00.1510	944	Programa de Incentivo ao Emprego e Rendi	N	N	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	4.669.157,26	5.149.157,26	480.000,00	537.600,00		602.112,00